



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 307/2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA”.

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA**, CNPJ n° 30.558.310/0001-97, com sede na Rua São Francisco n° 09, Conjunto 601, Bairro Vila Mauá, no Município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-570, neste ato representada por **SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n° 390.586.030-91, RG/SSP/RS n° 5039168025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a Contratação de Produtora de Eventos para a realização de show, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 113/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade n° 044/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Produtora de Eventos para prestação de serviços de realização de show de cunho artístico e personalíssimo em comemoração ao Réveillon 2020 (Festa da Virada), conforme segue:

Banda CIA SHOW 4 - Dia 31/12/2019 as 23:00h no Largo do Osso da Baleia - Sede

SEGUNDA – PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de realização do show, de 31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

§ 1º- o prazo de validade do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao cachê da banda.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária à consecução das especificações, encargos sociais com os funcionários, impostos, transporte da equipe, incluindo sonorização, iluminação e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução do contrato.

§ 2º - Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** oferecer à Contratada rider de camarim (sem reivindicações expressas pela Contratada) para a equipe.

§ 3º - O pagamento das taxas do ECAD será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Munic. de Ind. Com. Agric. Pesca, Turismo e Desporto
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 23 de dezembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA
CONTRATADA

RODRIGO FIGUEIRO LEAL
SECRETÁRIO MUNIC. DE IND. COM. AGRIC. PESCA, TURISMO E DESPORTO

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792